



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso democrático e inclusivo a eventos custeados com recursos públicos municipais, promovendo a isenção de quaisquer custos para grupos específicos da população de Ilha Comprida: alunos da rede pública de ensino, servidores públicos municipais, beneficiários do Programa Bolsa Família e pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º, 215 e 217, assegura o direito social ao lazer, à cultura e ao esporte como pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida. O acesso a eventos culturais, esportivos e educacionais, muitas vezes, é dificultado por barreiras financeiras, impedindo que parcelas significativas da população usufruam plenamente desses direitos. Ao custear eventos com recursos públicos, o Município assume a responsabilidade de garantir que o acesso a esses bens e serviços seja o mais amplo e equitativo possível.

A proposta se alinha com a política de inclusão social e redução de desigualdades, buscando mitigar os impactos econômicos que podem excluir cidadãos de atividades importantes para o bem-estar social e cultural. A função social dos recursos públicos impõe que o investimento em eventos não se restrinja a uma parcela privilegiada, mas que beneficie a coletividade, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

Especificamente, a inclusão de alunos da rede pública de ensino visa fomentar a participação cívica e cultural desde cedo, complementando a formação educacional e oferecendo oportunidades de lazer e aprendizado fora do ambiente escolar. Para os servidores públicos municipais, a isenção representa um reconhecimento pelo trabalho prestado à comunidade, além de um incentivo à participação em atividades que promovem a integração social e o bem-estar.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

Os beneficiários do Programa Bolsa Família representam uma parcela da população que enfrenta desafios econômicos significativos. A isenção de custos para esses cidadãos é uma medida de justiça social que lhes permite acessar eventos públicos sem comprometer o orçamento familiar, promovendo a inclusão e o direito ao lazer e à cultura.

Por fim, a proteção aos maiores de 60 (sessenta) anos encontra amparo legal na Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, que preconiza o direito à cultura, ao esporte e ao lazer. A isenção de custos para essa faixa etária é uma forma de valorizar a experiência e a contribuição dos idosos à sociedade, incentivando sua participação ativa e combatendo o isolamento social.

A competência municipal para legislar sobre o tema é amparada pela Lei Orgânica de Ilha Comprida e pela Constituição Federal (Art. 30, I), que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A gestão e o acesso a eventos públicos no âmbito municipal são, inequivocamente, matérias de interesse local.

A presente proposição busca, portanto, eliminar as barreiras financeiras que impedem o acesso de grupos vulneráveis a eventos públicos, garantindo que o investimento municipal em cultura, esporte e lazer retorne à comunidade de forma equitativa e inclusiva. A medida proposta não apenas promove a justiça social, mas também fortalece os laços comunitários e enriquece a vida cultural e social de Ilha Comprida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Emancipadores, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador | Progressistas

MÁRCIA PADILHA IZÍDORO ROMANO

Vereadora | Progressista

Ao Exmo. Sr.

DD. MILTON CESAR PIRES

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

PROJETO DE LEI Nº193/2025

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE CUSTOS EM EVENTOS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA E MAIORES DE 60 ANOS.”.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos de qualquer custo cobrado em eventos custeados total ou parcialmente com recursos públicos municipais, os seguintes grupos:

I. Alunos matriculados na rede pública de ensino (municipal e estadual) de Ilha Comprida;

II. Servidores públicos municipais de Ilha Comprida;

III. Beneficiários do Programa Bolsa Família com cadastro no município de Ilha Comprida;

IV. Pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput deste artigo abrange qualquer tipo de custo, incluindo, mas não se limitando a ingressos, taxas de inscrição, contribuições voluntárias, doações de alimentos ou similares, que porventura sejam exigidos para acesso ou participação nos eventos.

Art. 2º Para fazer jus à isenção prevista nesta Lei, os beneficiários deverão comprovar sua condição mediante a apresentação de documento hábil, conforme as seguintes especificações:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

I – Alunos da rede pública de ensino: apresentação de carteira de estudante, declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino ou outro documento oficial que comprove a condição de estudante regularmente matriculado;

II – Servidores públicos municipais: apresentação de crachá funcional, holerite recente ou declaração emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;

III – Beneficiários do Programa Bolsa Família: apresentação do cartão do benefício acompanhado de documento de identificação com foto, extrato bancário recente que comprove o recebimento do benefício ou declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Ilha Comprida;

IV – Pessoas maiores de 60 (sessenta) anos: apresentação de documento de identificação oficial com foto que comprove a idade.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei não desobriga os beneficiários do cumprimento de outras normas e regulamentos aplicáveis aos eventos, tais como limites de capacidade do local, regras de segurança, conduta e demais exigências estabelecidas pela organização do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador | Progressistas

MÁRCIA PADILHA IZÍDORO ROMANO

Vereadora | Progressista